



# ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro  
Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI

### DECRETO MUNICIPAL N.º 001-C, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

#### REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, § 3º da Lei Federal no. 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei no. 8.883, de 08.06.94 e, art. 11 da Lei 10.520/02.

**CONSIDERANDO** que é dever zelar pelo bom andamento das necessidades de interesse público, especialmente realizar contratações mais eficientes, organizar e agilizar procedimentos que importarão em futuras despesas a serem feitas pela administração direta e indireta do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar condutas na área das contratações administrativas de rotina,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A instituição do Sistema de Registro de Preços para futuras contratações a serem firmadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, com observância das normas estabelecidas neste Decreto e, na ausência, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, o qual deverá ter aplicação subsidiária naquilo que não se conflite com o estabelecido neste Decreto Regulamentar.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município estarão vinculados por força deste Decreto ao Sistema de Registro de Preços Geral, podendo, na ausência de itens registrados realizar licitações setoriais através de suas unidades, no entanto, ficam impedidos de realizar contratações sem que observem o Sistema Geral ou realizem licitações setoriais, sempre considerando as peculiaridades locais e o disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - É obrigação da Secretaria de Administração organizar as atividades relacionadas ao planejamento destinado a implantar registro de preços unificado para o Município de Caridade do Piauí/PI.

**Art. 4º** - A existência de preços registrados não impede a Administração, por qualquer de suas unidades, a realizar outro procedimento, desde que tenha motivo suficiente e





## ESTADO DO PIAUÍ

### Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 – Centro  
Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 – Caridade do Piauí - PI

razoável, respeitado o disposto na legislação pátria vigente, resguardado o direito de preferência ao beneficiário do registro.

**Art. 5º** - O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, sendo realizado na modalidade Pregão, sob as formas Presencial ou Eletrônica, tipo menor preço, observadas as determinações do inciso X do art. 3º da Lei 10.520/02, preservadas todas as vantagens á favor da Administração.

**Parágrafo único** – Os procedimentos licitatórios, o registro de preços depois de implantado e o seu cancelamento serão processados por equipes de pregoeiros e apoios, designados através de Portaria nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 6º** - Os preços serão registrados na ordem de classificação e em iguais condições, podendo a Administração registrar tantos preços quantos necessários ao atendimento de suas necessidades, devendo limitar no edital o número máximo de preços a serem registrados e no Extrato Parcial relativo a Ata de Registro, a forma de chamamento para contratação.

**Parágrafo Primeiro** – Não haverá empate nas rodadas de lances, admitindo-se, no entanto igualar os preços para fim único de registro na última rodada de lances.

**Parágrafo Segundo** - A Ata de Registro de Preços Geral estará vinculada ao Processo Administrativo que a originou, devendo ser assinada pelos LICITANTES detentores de preços registrados, os quais poderão ainda assinar Contrato Individual a fim de assegurar compromissos assumidos, direitos e obrigações futuras, sem prejuízo das ressalvas legais.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá a Administração convocar os demais classificados sempre observando a ordem de classificação, quando depois de adjudicado o objeto e registrado o preço, o convocado negar-se a assinar a ata de registro, ou quando, convocado para atendimento de demandas eventuais e excepcionais, nas mesmas condições propostas não atender ao chamamento ou negar-se a praticar o mesmo preço do 1º classificado, desde que o preço esteja conforme a pratica do comércio local e/ou nacional, conforme seja o caso.

**Art. 7º** - A ata de registro de preços devesa estabelecer com clareza e precisão as condições para o fornecimento e prestação dos serviços, expressas em clausulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação que a precedeu e da proposta a que se vincula.

**Art. 8º** - Observar-se-ão, quanto ao instrumento de que trata o artigo anterior, as disposições legais aplicáveis aos contratos administrativos, ressalvadas aquelas com ele incompatíveis.





## ESTADO DO PIAUÍ

### Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI

**Art. 9º** - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato parcial que deverá mencionar que integra a Ata de Registro Geral, sem prejuízo das prerrogativas de prorrogação por mais 12 (doze) meses, admitidas todas as ressalvas legais, especialmente as previstas nos incisos I, II e IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Art. 10** - As unidades interessadas no registro de preços geral do Município deverão encaminhar a equipe gerenciadora do SRP as respectivas solicitações de liberações, indicando, no caso de bens, a quantidade pretendida e a previsão mensal para seu consumo, respeitadas as quantidades máximas previstas licitadas que ficam limitadas a 100% respeitado o exercício financeiro.

**Art. 11** - Os preços registrados serão reajustados na forma e nas condições previstas no edital e na ata de registro de preços, observada a legislação vigente quanto à periodicidade e índice de reajuste aplicável, o que deverá ser explicitado nos respectivos editais.

**Art. 12** - A ata de registro de preços poderá ser cancelada, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, nas hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei no. 8.666/93, atualizada pela Lei no. 8.883/94.

**Parágrafo único** - Devera ser cancelada a ata de registro de preços sempre que os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado e o detentor do preço se negar a repregoar quando convocado.

**Art. 13** - O detentor do preço, naquilo que lhe couber, poderá solicitar a Administração o cancelamento, no todo ou em parte, da ata de registros de preços, sempre que:

I - a Administração atrasar por prazo superior a 90 (noventa) dias os pagamentos devidos em decorrência de compromissos já adimplidos, respeitando integralmente o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - o detentor de o preço demonstrar formalmente sua total impossibilidade de cumprir o contrato por razões alheia a sua vontade;

III - por variações significativas e verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontra abaixo dos praticados no mercado, motivo que lhe confere direito de pleitear revisão do seu preço.

**Art. 14** - Os casos de cancelamento da ata de registro de preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo que o motivou, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** - Serão acompanhados pela equipe gerenciadora do SRP os preços registrados, trimestralmente, a fim de averiguar a compatibilidade dos preços





## ESTADO DO PIAUÍ

### Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro  
Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI.

registrados com os preços praticados no mercado local, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no entanto fica liberada a publicação do extrato, exceto quando houve oscilação que justifique.

**Art. 16** - Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço registrado, quando vier este a apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.


**Parágrafo Único** - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação formal, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado, incluído a identificação do autor pela alegação.

**Art. 17** - Aplicam - se subsidiariamente ao Sistema de Registro de Preços instituído por este decreto, inclusive quanto às sanções e recursos administrativos, as normas da Lei Federal no. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis e, na ausência deste, submete-se às regras da legislação federal, fazendo-os transcritos neste texto na suas integralidades em produção de todos os seus efeitos.

**Art. 18** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Caridade do Piauí-PI, em 14 de Fevereiro de 2013.**

  
**José Lopes Filho**  
Prefeito Municipal